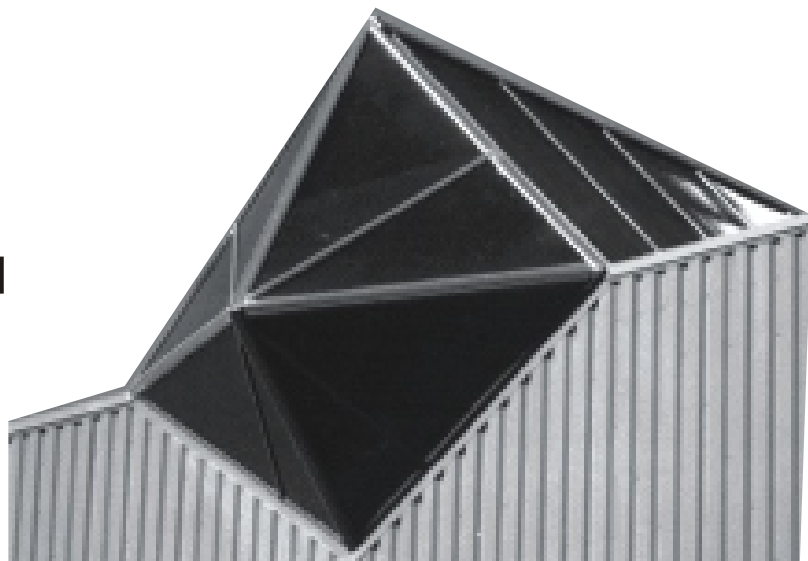


REGULAMENTO GERAL



OBJECTIVO E ÂMBITO

1. O Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA. "CNEMA", domiciliado em Santarém, tem a finalidade de proporcionar aos produtores, fabricantes e outros agentes económicos nacionais ou estrangeiros, a apresentação dos seus produtos ou serviços no sentido de promover a concretização de trocas comerciais, o intercâmbio tecnológico e consequentemente estimular o progresso.
2. O presente regulamento inclui as normas de realização no CNEMA de Feiras, Salões especializados e de outras manifestações que forem apresentadas separadamente e com designação própria.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3. Compete ao CNEMA decidir sobre a admissão de Expositores. A aceitação da participação pertence ao CNEMA que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Podem ser Expositores as empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja actividade se enquadre no âmbito da Feira definido em ficha técnica própria.
5. Também se admitem participações oficiais colectivas organizadas pelos Países, Câmaras de Comércio ou outras entidades representativas ligadas aos objectivos do certame, as quais devem observar o disposto nos números anteriores.
6. O Expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste principio pode acarretar o encerramento do stand.
7. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Feira, o CNEMA terá direito a dispor do mesmo.
8. O CNEMA pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e/ou com o âmbito da Feira.
9. Salvo autorização prévia do CNEMA, não é permitido ao Expositor:
 - a) realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a céu aberto;
 - b) apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioactivos, cabendo ao CNEMA a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

10. O pedido de inscrição deverá ser feito nos boletins que o CNEMA distribui. O seu preenchimento completo e correcto deverá ser

assinado por pessoa responsável devidamente identificada pela empresa interessada.

11. Os pedidos de inscrição serão recebidos até data anunciada pelo CNEMA, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E PREÇOS

12. Constitui característica básica dos espaços utilizados, em área coberta, serem formados com base em módulos de 9 m² (3m x 3m). Cada stand poderá ocupar um módulo ou múltiplos deste. São possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar.

Os espaços a atribuir poderão não possuir estrados nem paredes ou divisórias.

A utilização de um stand com segundo piso dará origem a um estudo prévio para aceitação e respectivo aumento de preço.

13. Na atribuição dos espaços aos Expositores o CNEMA não está vinculado por quaisquer limitações, decidirá sempre de acordo com o que se considere mais conveniente para o interesse do Certame.
14. O critério de distribuição de espaços não fica dependente da ordem de chegada das candidaturas, mas sim dos interesses de valorização do Certame.
15. A atribuição do espaço a qualquer Expositor é sempre feita pelo tempo de duração do Certame e caduca com o respectivo encerramento.
16. O CNEMA reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efectuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
17. As diferenças de encargos que se possa originar por redução dos espaços solicitados e por consequência a importância entregue, será restituída pelo CNEMA em proporção à redução efectuada, excluindo-se qualquer outra reclamação por parte do Expositor.
18. A localização atribuída ao Expositor num determinado certame ou outra manifestação não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local em qualquer certame ou outra manifestação seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CANCELAMENTO

19. Pela ocupação dos respectivos espaços, os Expositores pagarão ao CNEMA um determinado valor, que será fixado para o Certame, na altura em que se declarar aberta a inscrição dos Expositores.
20. A partir do momento da inscrição, o Expositor compromete-se para todos os efeitos (em nome próprio e em nome da empresa ou empresas que represente) a cumprir rigorosamente todas as

disposições contidas neste Regulamento.

21. Com a entrega do Boletim de Inscrição, o Expositor compromete-se a cumprir o prazo de pagamento relativo ao custo do espaço a ocupar, assim como, se for caso disso, os custos relativos ao stand e serviços técnicos requisitados.
22. Se as notas de débito emitidas pelo CNEMA, derem lugar a qualquer reclamação, esta deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sua recepção.
23. Se o Expositor cancelar a sua inscrição (ou incorrer no previsto no Artigo 6), verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, ser-lhe-à cobrado:
 - a) O valor correspondente aos pagamentos previstos no Artigo 21, se o cancelamento se verificar até 30 dias antes da data do início da montagem do certame (ou outra manifestação).
 - b) O valor total previsto para a sua participação se o cancelamento se verificar depois daquela data.

MERCADORIAS EXPOSTAS

24. É terminantemente proibido depositar ou expor nos stands e instalações da Feira materiais perigosos, inflamáveis, explosivos que desprendam maus cheiros, deteriorem o pavimento e/ou construções e que possam molestar os outros Expositores e público visitante.
25. As mercadorias expostas não poderão ser retiradas durante o período de duração do certame, salvo casos excepcionais, que carecem sempre de autorização, expressa por escrito, do CNEMA.
26. Carece de autorização especial dos Serviços Técnicos, a apresentação de mercadorias cuja carga seja superior a 2.000 Kg/m².
27. Os Expositores são obrigados a manter abertos os seus stands durante os horários constantes do Programa do Certame.
28. Cada Expositor cuidará das suas instalações mantendo-as em perfeito estado de limpeza e boa apresentação durante todo o período de funcionamento. Em caso contrário, o CNEMA reserva o direito de mandar realizar os trabalhos mencionados debitando-os ao Expositor.

MONTAGEM E DECORAÇÃO DE STANDS DESMONTAGEM E SAÍDA DO LOCAL

29. A montagem e desmontagem dos stands só poderá ter início com a apresentação das respectivas credenciais obtidas no Gabinete de Apoio ao Expositor.
30. Todas as pessoas, singulares ou colectivas que pretendam instalar na Feira stands próprios, deverão solicitar ao CNEMA a respectiva autorização, fazendo-o por escrito anexando ao pedido o projecto do stand que se propõem construir.

O CNEMA reserva-se o direito de aprovar ou reprovar o projecto apresentado ou fazer depender a sua aprovação das emendas que repute necessárias.
31. Em caso de infracção às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, o CNEMA considera-se autorizado a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respectivos serão debitados e cobrados ao Expositor.
32. A montagem do pavilhão próprio é da responsabilidade exclusiva do Expositor, declinando o CNEMA toda a responsabilidade no que diz respeito à sua construção e solidez.

O Expositor deverá atestar por escrito ao CNEMA que o stand cumpre todas as normas de segurança.
33. Os Expositores deverão ter a sua instalação totalmente concluída antes da Inauguração do Certame.
34. Os stands próprios devem ser desmontados, nos prazos definidos, após a realização do certame. Não se verificando esta condição pode o CNEMA, ordenar a sua demolição sem que aos respectivos utentes fique qualquer direito de reclamação ou indemnização por esse facto, debitando o CNEMA ao utente do stand o valor da demolição, ficando o respectivo material como penhora.
35. Os horários dos períodos de montagem e desmontagem serão dados a conhecer aos Expositores. Os respectivos trabalhos fora do horário estabelecido, carecem de autorização expressa do CNEMA, e poderão implicar o pagamento de uma taxa de prolongamento.

Os horários e o custo da referida taxa serão objecto de informação separada endereçada aos Expositores.

36. Nenhum Expositor poderá retirar o seu material da Feira ou encerrar a actividade que nela exerce antes do termo oficial do Certame.
37. Após o término de um certame, para a saída definitiva do perímetro do Centro Nacional de Exposições é necessário a apresentação de uma credencial aos Serviços de Segurança, junto do portão principal. A credencial deverá ser levantada no Gabinete de Apoio ao Expositor, após conclusão de todas as fases de desmontagem e regularização de eventuais importâncias em dívida.

NORMAS TÉCNICAS

38. Os stands devem respeitar uma altura geral de 2,5 m, só podendo ultrapassar esta dimensão em mais 1m os elementos soltos de publicidade desde que previamente autorizados pelo CNEMA.
39. Não é permitido aos Expositores a aplicação de colas directamente no pavimento, para fixação de alcatifas ou outros revestimentos; é igualmente vedada a danificação de paredes, tectos e pavimentos por buchas e massames, bem como a utilização dos mesmos materiais, quer no edifício, quer no material alugado.
40. Nos elementos de construção dos stands é interdita a utilização de materiais e produtos inflamáveis e/ou tóxicos.

Os Serviços Técnicos debitarão ao Expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.
41. A taxa de energia eléctrica é fixada na Tabela de Preços em vigor para cada certame.
42. Todas as instalações eléctricas serão efectuadas de acordo com as normas e regulamentos oficiais em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, e por um electricista oficial autorizado pelos Serviços Técnicos do CNEMA.
 - a) No caso do Expositor pretender realizar a instalação eléctrica no seu stand, deverá nomear um técnico responsável, credenciado pelos Serviços de Energia do Ministério da Economia (Secretaria de Estado da Indústria e Serviços), a fim de este se responsabilizar pela montagem da sua instalação eléctrica de stand.
 - b) A instalação eléctrica de cada stand de Expositor deverá possuir um ou mais quadros eléctricos, de acordo com a potência requerida e disponibilizada pelo CNEMA. Estes quadros serão de encargo do Expositor. Um dos referidos quadros deverá servir de quadro geral do stand. Caso tal não se torne possível, cada quadro deverá servir exclusivamente zonas bem delimitadas, não sendo permitido efectuar ligações de um determinado quadro de zona, para uma outra zona distinta do stand.
 - c) Os quadros eléctricos do stand do Expositor deverão possuir:
 - Cablagens adequadas à potência instalada;
 - Dispositivo de corte geral onipolar adequado à potência requisitada;
 - Dispositivos de protecção diferencial de alta sensibilidade (30mA) e disparo instantâneo em caso de defeito à terra;

Nota: Este dispositivo poderá eventualmente desempenhar as funções de corte geral onipolar.

 - Dispositivos de corte automático, do tipo disjuntor, para protecção de todos os circuitos de saída.
 - d) A ligação à rede eléctrica dos stands será obrigatoriamente da competência dos Serviços Técnicos do CNEMA, e só passará a ser efectiva após a verificação das instalações por esses Serviços;
 - e) Será exigida a instalação, à entrada do stand, de um quadro com protecções adequadas à potência solicitada, assim como a ficha Ref^a 57424 da Legrand (ou equivalente), para ligação à rede do CNEMA;
 - f) No caso do consumo das instalações eléctricas de stand de Expositor ultrapassar o valor requisitado, com o conseqüente disparo dos aparelhos de protecção, o fornecimento de energia eléctrica poderá ser reposto pelo CNEMA, mediante o pagamento de uma taxa de ligação a definir, de acordo com as disponibilidades técnicas e funcionais;
 - g) Os Expositores deverão tomar as medidas adequadas para garantir o fácil acesso dos funcionários credenciados pelo CNEMA, ao ponto de ligação da sua instalação eléctrica com as infra-estruturas fixas de fornecimento de energia;
 - h) As instalações eléctricas dos Expositores poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por funcionários do CNEMA devidamente credenciados, podendo proceder-se ao

corte de energia eléctrica fornecida ao stand se as suas condições de segurança não forem satisfatórias ou tiver havido alterações indevidas na instalação. Neste último caso, poderá o Expositor, após modificações adequadas das suas instalações, requerer nova ligação da sua instalação, a qual só poderá ser efectuada após nova vistoria das instalações eléctricas do stand e o pagamento da taxa respectiva de nova ligação;

- i) Os danos infligidos às infra-estruturas eléctricas não pertencentes ao Expositor serão da inteira responsabilidade do Expositor, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respectivos comprovativos;
 - j) O CNEMA declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - Cortes de energia eléctrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia eléctrica da EDP;
 - Variações de tensão originadas na rede da EDP incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.
 - k) No espaço referente ao respectivo stand, cada Expositor é responsável pela segurança de pessoas, no que respeita a contactos eléctricos directos ou indirectos.
43. A instalação da água terá de ser, obrigatoriamente, feita pelos Serviços Técnicos do CNEMA.
44. O Expositor pode antecipadamente adquirir impulsos para comunicações telefónicas. O telefone será automaticamente desligado ao atingir o número de impulsos adquiridos, podendo seguidamente serem renovados.
- Não há devolução de impulsos não consumidos.
45. A menos que estejam incluídas no valor da inscrição, a requisição das ligações de água e esgoto, electricidade e telefone devem, obrigatoriamente, constar nos Boletins de Inscrição. É indispensável que a indicação da potência da energia eléctrica a instalar nos stands conste igualmente nos referidos Boletins de Inscrição. Os pedidos posteriores poderão ser feitos na altura do Certame, no Gabinete de Apoio ao Expositor, podendo ontudo depararem-se com a impossibilidade da sua execução.
46. Devem ser respeitadas as instalações do CNEMA, nomeadamente bocas de incêndio, extintores, altifalantes, etc.
47. É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área exposicional do CNEMA. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constituintes.
48. A Organização encarrega-se da limpeza geral do recinto e dos pavilhões (limpeza de corredores, despejo de cestos de lixo, etc....), sendo a cargo do Expositor a limpeza dos respectivos stands, que terá de ser efectuada sempre antes da hora da abertura diária do Certame.
49. A desmontagem dos stands será realizada no dia e hora indicados pelos Serviços do CNEMA.
50. A desmontagem dos stands e saída do material exposto devem estar rigorosamente concluídas nos prazos fixados pelos Serviços do CNEMA. A falta de observância deste prazo autoriza a remoção dos materiais pelo CNEMA, que não poderá ser responsabilizado pelos eventuais danos causados e dá motivos de cobrança de todos os encargos resultantes das medidas tomadas para esse efeito.
51. Para a saída de mercadorias, os Expositores devem munir-se da respectiva Guia, procedendo ao seu preenchimento discriminando com rigor os artigos e obtendo dos Serviços de Tesouraria, um visto confirmando o pagamento dos débitos estabelecidos.
52. As instalações deverão ser entregues ao CNEMA no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.
53. Os Expositores são obrigados a deixar passar através dos seus stands as canalizações de água, linhas eléctricas e telefónicas necessárias para o bom funcionamento geral do recinto. Subentende-se que tais condições são colocadas de modo que não possam causar prejuízo aos Expositores. Para a realização de trabalhos indispensáveis ou urgentes, quando necessário, os Expositores são obrigados a autorizar o livre acesso aos seus stands.
54. Aos Expositores de zona exterior é expressamente proibido espetar estacas, bandeiras ou outros materiais no solo, sem prévia autorização dos Serviços Técnicos. Qualquer dano causado nas

infra-estruturas assim como qualquer acidente pessoal, pelo não cumprimento do atrás exposto, será da inteira responsabilidade do Expositor.

CARTÕES DE EXPOSITORES E CONVITES

55. O Expositor após ter regularizado todos os pagamentos, quer relativos ao espaço ocupado, quer referentes aos Serviços Técnicos requisitados, poderá requerer junto dos Serviços Comerciais do Gabinete de Apoio ao Expositor os seguintes documentos:

- a) Cartões de Montagem/Desmontagem (identificam o stand) de acordo com as necessidades do Expositor (válidas unicamente para períodos de Montagem e Desmontagem);
- b) Cartões de Expositor: cabendo à Direcção do CNEMA, e para cada certame, o número de cartões a que o Expositor terá direito.

Quaisquer cartões de Expositor adicionais aos que por direito cabem aos Expositores deverão ser requeridos e justificados à Direcção do CNEMA e a sua concessão será analisada caso a caso. O CNEMA poderá, se assim o entender, comercializar os cartões de Expositor requisitados adicionalmente.

- Os Cartões de Expositor são nominais e intransmissíveis sendo obrigatório o seu uso à vista sempre que o utente se encontre no recinto do CNEMA.
- c) Convites: será definido pela Direcção do CNEMA, e para cada certame, o número de convites a que o Expositor terá direito.

CATÁLOGO OFICIAL

56. O CNEMA poderá editar um Catálogo Oficial para cada Certame.
57. Os Expositores têm direito a figurar gratuitamente no Catálogo, desde que preencham correctamente o Boletim de Inscrição e o impresso próprio que, para o efeito, lhes será distribuído. O CNEMA declina qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias ao Catálogo.
58. Poderá ser efectuada publicidade impressa no Catálogo, a qual será objecto de um contrato apropriado, onde constarão as respectivas condições.
59. Cada Expositor tem direito a receber gratuitamente um exemplar do Catálogo Oficial.

VIGILÂNCIA, SEGURANÇA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGURO

60. O CNEMA assegura a vigilância geral permanente do recinto durante a montagem realização e desmontagem do Certame. Os Expositores devem assegurar a guarda dos seus produtos e providenciar o seu seguro.
61. A vigilância geral, a cargo do CNEMA, terminará no dia e hora fixada para termo do período de desmontagem, após o que cada Expositor será responsável pela segurança e conservação do seu material, independentemente do que fica exposto no Artigo 51 deste Regulamento.
62. O CNEMA responsabiliza-se, de acordo com as disposições legais vigentes, pela Segurança e estado dos Pavilhões e recintos ao ar livre, para que possam ser utilizados nos fins a que se destinam.
63. O CNEMA não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos Expositores ou por Terceiros.
64. O Expositor obriga-se a apresentar Seguro de Responsabilidade Civil com o capital mínimo de 100.000,00 € (cem mil Euros), que cubra os riscos decorrentes da sua presença nas instalações do CNEMA.
- A não apresentação de comprovativo da existência de Seguro até 48 Horas antes do início das actividades implicará o débito ao valor correspondente ao escalão mais elevado do Seguro negociado pelo CNEMA com a Seguradora Oficial.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

65. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas do "Código de Práticas Legais em Matéria de Publicidade" da Câmara de Comércio Internacional.
66. São proibidas e constituem objecto de disposições que podem ir até ao encerramento do stand:
- a) a publicidade não comercial;
 - b) a publicidade que estabelece comparação directa com artigos e/ou produtos de outrém, Expositor ou não;

- c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda fora dos respectivos stands, salvo autorização dos organizadores, expressa por escrito;
 - d) toda a publicidade susceptível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os Expositores ou visitantes;
 - e) a colocação de letreiros ou objectos salientes para além dos limites do stand.
- 67.** Se os produtos ou serviços expostos em determinado certame derem origem a reclamações de outrém, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, o CNEMA deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio regulamento. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem.
- As penas a aplicar pelo CNEMA, poderão ir até ao encerramento do stand, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.
- 68.** Devem constituir objecto de autorização dos organizadores, expresso por escrito:
- a) a realização de testes ou concursos;
 - b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar Expositores ou visitantes.
- 69.** Os Expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua actividade industrial e/ou comercial.
- 70.** O CNEMA poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e stands a utilizar as respectivas reproduções para fins

exclusivamente relacionados com a sua actividade.

- 71.** A captação de imagens e som, nas instalações do CNEMA, carecem de autorização prévia dos organizadores.
- 72.** Os Expositores poderão utilizar os Auditórios do CNEMA durante o período de funcionamento do Certame, desde que as realizações pretendidas sejam previamente apresentadas e aprovadas. À utilização dos espaços será aplicada a tabela de preços em vigor.
- 73.** Sempre que o entender, o CNEMA poderá organizar ou autorizar visitas colectivas ao Certame (ou outras manifestações), que sejam efectuadas sob a sua responsabilidade. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com os Certames ou outras manifestações organizadas pelo CNEMA serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Santarém.
- 74.** O CNEMA reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração da Feira sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não serão motivo para que os Expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.
- 75.** Os serviços de Limpeza e Segurança por conta do Expositor, terão que ser efectuados por empresas subcontratadas pelo CNEMA e através deste, por meio de Boletim próprio.
- 76.** Por interesse do CNEMA ou por acordo com entidades organizadoras, pode o presente regulamento ser alterado, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.



Centro Nacional de Exposições

Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas S.A. - Apartado 331-904 SANTARÉM
Telef. 243 300 300 FAX 243 300 301
Email: cnema.santarem@mail.telepac.pt
[http:// www.cnema.pt](http://www.cnema.pt)